# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

**Fundada em 12 de abril de 1924**
**Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928**
**FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**
**Administração: Rubens Angelotti**
***Renovação, respeito e transparência!***

Jogo nº: 1

1001/19

EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Tribunal de Justiça Desportiva
Balneário Camboriú
13 MAI 2019
18:31

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportivo (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 1 - CHAPECOENSE x MARCÍLIO DIAS válido pelo SUB 15 SÉRIE A - SELECIONE... , realizado na data 11/05/2019 às 13:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Súmula finalizada porém falta de preenchimento no campo 6.0

T.J.D
SC

Fábio Nogueira
Diretor de Competições Principais

**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**
**SÚMULA ON-LINE**

**Jogo Nº: 1**

Campeonato: SUB 15 SÉRIE A

Fase: PRIMEIRA FASE Rodada: 1ª RODADA

Jogo: CHAPECOENSE x MARCÍLIO DIAS Placar Final: 4 x 0

Data: 11/05/2019 Horário: 13:30 Local: Josué Anoni / Xanxerê

T.J.D 03 S.Q

| | | |
|---|---|---|
| Árbitro: | GUILHERME RUARO DAMETTO | ASSINATURA DIGITAL VALIDADA |
| Árbitro Assistente 1: | RODRIGO REINISCH | ASSINATURA DIGITAL VALIDADA |
| Árbitro Assistente 2: | LUCIANE RODRIGUES DOS SANTOS | ASSINATURA DIGITAL VALIDADA |
| Quarto Árbitro: | LEONARDO VICTOR GASSEN | ASSINATURA DIGITAL VALIDADA |
| Delegado: | SIDNEI DAL PIVA | ASSINATURA DIGITAL VALIDADA |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entrada do Mandante: | 13:22 | Atraso: | 0 | Entrada do Mandante: | 14:18 | Atraso: | 0 |
| Entrada do Visitante: | 13:23 | Atraso: | 0 | Entrada do Visitante: | 14:18 | Atraso: | 0 |
| Início 1° Tempo: | 13:30 | Atraso/Paralis.: | 00:00 | Início 2° Tempo: | 14:21 | Atraso/Paralis.: | 00:00 |
| Término do 1º Tempo: | 14:06 | Acréscimo: | 00:01 | Término do 2º Tempo: | 14:58 | Acréscimo: | 00:02 |

| Nº | Nome | T/R*: | BID | Nº | Nome | T/R*: | BID |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GUSTAVO RAFAEL SOUTES BARABAS | GT | 637.109 | 1 | RAPHAEL SILVERIO MATIAS | GT | 658.049 |
| 2 | ENZO TRENTIN DA SILVA | T | 646.462 | 2 | CLAUDIO ANTONIO CORREA | T | 657.859 |
| 3 | GUILHERME LUIS SCHNEIDER | T | 646.461 | 3 | MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS | T | 658.481 |
| 4 | EDUARDO SZINWELSKI GRECHI | T | 653.578 | 4 | VITOR RAFAEL TURRA | T | 657.876 |
| 5 | PEDRO IAN ARROJO DE LOS SANTOS | T | 637.605 | 5 | CARLOS EDUARDO HENRIQUE LEITE | T | 658.014 |
| 6 | WILLIAN BAUMANN MAYER | T | 646.446 | 6 | PEDRO FILIPE ISIDORIO | T | 657.849 |
| 7 | JOAO VYTOR JARDANI | T | 631.208 | 7 | ROGERIO JOSE DA ROCHA MOREIRA | T | 616.942 |
| 8 | JOAO VICTOR KUIAWINKI | T | 637.607 | 8 | RICARDO ROSENO DE | T | 658.524 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | DIEGO COSER | T | 629.552 | 9 | VICTOR GABRIEL DE MELLO PADILHA | T | 658.048 |
| 10 | CAETANO GEMELLI COLOSSI | T | 629.558 | 10 | GABRIEL JOSE DA SILVA | T | 658.030 |
| 11 | LAURICIO OLISEU AVOZANI JUNIOR | T | 617.426 | 11 | VINICIUS KOWALCZUK DA SILVA | T | 658.037 |
| 12 | KAINA CORREA DAL MAGRO | GR | 646.460 | 13 | MURILO MOTA PINTO | R | 658.008 |
| 13 | JOAO RICARDO DE MOURA PASINATTO | R | 655.710 | 14 | BERNARDO DAVI HESS FLORES | R | 658.026 |
| 14 | DAVID ANTUNES DA SILVA | R | 629.156 | 15 | ARTUR DUARTE FURTADO | R | 657.872 |
| 15 | BRUNO HENRIQUE KERBES | R | 629.551 | 16 | YOHAN REGIS | R | 657.856 |
| 16 | JOAO REGIS ROGGIA NARDI | R | 655.702 | 17 | RYAN JOAO ANDRADE CANDIDO | R | 657.723 |
| 17 | VITOR TECCHIO BORDIGNON | R | 646.447 | - | - | - | - |
| 18 | JOAO PEDRO DA SILVA COELHO | R | 640.942 | - | - | - | - |

Capitão: 5 - PEDRO IAN ARROJO DE LOS SANTOS

Capitão: 10 - GABRIEL JOSE DA SILVA

*T = Titular | R = Reserva

T.J.D
04
SC

| | | | |
|---|---|---|---|
| Técnico: | JOSÉ ROBERTO DE SOUZA - RG 7.264.280 | Técnico: | JURANDIR JOSÉ DA SILVA - RG 1806151 |
| Auxiliar Técnico: | | Auxiliar Técnico: | |
| Preparador Físico: | MATEUS JOÃO DARIVA - 017825-G/SC | Preparador Físico: | |
| Treinador Goleiro: | LUIS CARLOS MENDES DE BRITO MORONA - RG 4790320 | Treinador Goleiro: | JOSÉ RENATO BARROS BARBOSA - CREF: 075466-G /SP |
| Médico: | SAMUEL RICARDO BANASZESKI - 24250/SC | Médico: | |
| Massagista: | VILSON FRAGOSO - RG 48648191 | Massagista: | JOSE ALVES DA SILVA FILHO - RG 193953304 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 22' | 1T | 5 | A FAVOR | PEDRO IAN ARROJO DE LOS SANTOS | CHAPECOENSE |
| 14' | 2T | 5 | A FAVOR | PEDRO IAN ARROJO DE LOS SANTOS | CHAPECOENSE |
| 19' | 2T | 5 | A FAVOR | PEDRO IAN ARROJO DE LOS SANTOS | CHAPECOENSE |
| 28' | 2T | 3 | CONTRA | MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS | MARCÍLIO DIAS |

6.1 - RETIFICAÇÃO DE DATA (AMARELOS)

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Visitante - MARCILIO DIAS N 3 - BID 658.481 - Marcelo Henrique dos Santos - por impedir um ataque promissor. POR DAR UM CALÇO EM SEU ADVERSÁRIO, impedindo um ataque promissor Visitante - MARCILIO DIAS N 5 - BID 658.481 - Carlos Eduardo Henrique Leite - por dar uma entrada temerária em seu adversário durante a disputa de bola. DAR UMA ENTRADA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. O ADVERSÁRIO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E VOLTOU AO JOGO POSTERIORMENTE. | Registrada em: 12/05/2019 |

Nada consta

acréscimos motivados por substituições e atendimento a atletas supostamente lesionados.

Nada consta

| Minuto(s) | *1T/2T/INT** | Equipe | Entrou | Saiu |
|---|---|---|---|---|
| - | INTERVALO | CHAPECOENSE | 17 - VITOR TECCHIO BORDIGNON | 11 - LAURICIO OLISEU AVOZANI JUNIOR |
| 31' | 2 TEMPO | CHAPECOENSE | 15 - BRUNO HENRIQUE KERBES | 8 - JOAO VICTOR KUIAWINKI |
| 33' | 2 TEMPO | CHAPECOENSE | 14 - DAVID ANTUNES DA SILVA | 7 - JOAO VYTOR JARDANI |
| - | INTERVALO | MARCÍLIO DIAS | 15 - ARTUR DUARTE FURTADO | 11 - VINICIUS KOWALCZUK DA SILVA |
| 32' | 2 TEMPO | MARCÍLIO DIAS | 16 - YOHAN REGIS | 8 - RICARDO ROSENO DE OLIVEIRA |
| 7' | 2 TEMPO | MARCÍLIO DIAS | 17 - RYAN JOAO ANDRADE CANDIDO | 9 - VICTOR GABRIEL DE MELLO PADILHA |

**1T = 1° Tempo | 2T = 2° Tempo | INT = Intervalo

T.J.D

**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**
**RELATÓRIO DO DELEGADO**

**Jogo N°: 1**

Campeonato: SUB 15 SÉRIE A Jogo: CHAPECOENSE x MARCÍLIO DIAS Rodada: 1ª RODADA

Data: 11/05/2019 Horário: 13:30 Local: Josué Anoni / Xanxerê

| | |
|---|---|
| Horários de chegada dos árbitros ao estádio: | 12:20 |
| Foi respeitada a execução do Hino Nacional e do Hino Estadual?? | sim |
| Identifique o responsável ou a administração do estádio: | Douglas Bim |
| O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público? | não houve cobrança de ingressos |

T.J.D 06 S.C

Responsável pelo policiamento em serviço:

| BPM | BOPE |
|---|---|
| CMT: | CMT: |
| UNIDADE: | UNIDADE: |
| EFETIVO: | EFETIVO: |

Responsável pelo serviço de atendimento de emergência (Ambulância): Ass. Chapecoense de Futebol

| | | | |
|---|---|---|---|
| MÉDICO: | Samuel Ricardo Banaszeski | CRM: | 24250 |
| MÉDICO: | | CRM: | |
| ENFERMEIRO: | Andre Luiz Matiello | COREN: | 563869 |
| ENFERMEIRO: | | COREN: | |

MOTORISTA: Marcelino Lima - RG 2759270

informo que não houve a presença da Polícia Militar, sendo a segurança do evento feita por cinco agentes da empresa Inviolável, coordenados pelo Sr. José João Martins.

**Escalação do Mandante**

**Escalação do Visitante**

SIDNEI DAL PIVA

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

T.J.D
07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo nº 100/19**

R.h.

Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias.

Oferecida a denúncia, distribua-se a uma das Comissões Disciplinares, designe-se Relator e inclua-se em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Havendo pedido de arquivamento ou suspensão preventiva, voltem conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 24 de maio de 2019.

**RODRIGO TITERICZ**
**Presidente do TJD/Fut./SC**

Gmail

Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

# Denúncias Procs. 100 e 101/2019

1 mensagem

**Frederico Só** <fredericoso@engemab.com.br> 27 de maio de 2019 19:13
Para: TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>
Cc: Frederico Só Pereira <frederico.so74@gmail.com>

Prezada Cristiane,

Seguem as denúncias referente aos Processos n° 100/19 e 101/19 para o devido encaminhamento e processamento na forma do CBJD, salientando um pedido de Arquivamento.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Frederico Só Pereira

Diretor

Rua Alba Dias Cunha, 222

Trindade - Florianópolis/SC

+55 48 3333.1155 / +55 48 9971.3339

Nossa MISSÃO é oferecer à sociedade serviços de engenharia, fundiário e meio ambiente com o compromisso no desenvolvimento sustentável.

**3 anexos**

**image001.jpg**
4K

**PJD100 P01 - Sub-15 Série A - Chapecoense x Marcílio Dias - Art 266 CBJD.pdf**
310K

**PJD101 P03 - Sub-15 Série A - Tubarão x Hercílio Luz - Art 250 CBJD e Arquivamento.pdf**
463K

T.J.D
09

**Procuradoria de Justiça Desportiva**

**do Futebol de Santa Catarina**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.**

**Processo nº 100/2019**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar manifestação em razão dos fatos ocorridos no jogo válido pelo **Campeonato Catarinense Não Profissional de Futebol Sub-15 Série A - 2019**, no dia 11.05.2019, no município de Xanxerê/SC, entre as equipes da Chapecoense e Marcílio Dias, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**a) GUILHERME RUARO DAMETTO,** árbitro principal da partida, vinculado à FCF, **por deixar de descrever os fatos relacionados ao item 6.0 da súmula da partida**, conforme Ofício do Diretor de Competições da FCF (fls. 02), bem como **retificá-la, em 12.05.2019, de forma inconsistente e confusa, impossibilitando e dificultando a análise e eventual punição de infratores**, incorrendo, assim, nas sanções dos Art. 266 do CBJD:

> ***"Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores****, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.* ***(grifei)***
>
> ***PENA:*** *suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais)."*

T.J.D
10

**Procuradoria de Justiça Desportiva**

**do Futebol de Santa Catarina**

**Face o exposto, requer-se:**

**a)** a citação do(s) Denunciado(s) para, querendo, apresentar(em) defesa;

**b)** a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;

**c)** o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do(s) Denunciado(s), conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 27 de maio de 2019.

**Frederico Só Pereira**
**Procurador de Justiça Desportiva**

T.J.D 11 SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Ilmo Sr.
**GUILHERME RUARO DAMETTO**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federaçao Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

**Processo nº: 100/2019 EM TRAMITE**
Comissão: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: **Dia 11 de Junho de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: GUILHERME RUARO DAMETTO

Clube:

GUILHERME RUARO DAMETTO, árbitro principal da partida, vinculado à FCF, por deixar de descrever os fatos relacionados ao item 6.0 da súmula da partida, conforme Ofício do Diretor de Competições da FCF (fls. 02), bem como retificá-la, em 12.05.2019, de forma inconsistente e confusa, impossibilitando e dificultando a análise e eventual punição de infratores, incorrendo, assim, nas sanções dos Art. 266 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

Documento emitido em: 06/06/2019 16:25:57.41

T.J.D 12 S.C

Gmail

Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

# CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 100/19

1 mensagem

**TJD do Futebol de Santa Catarina** <tjd.fcf@gmail.com> 6 de junho de 2019 17:02
Para: arbitragem@fcf.com.br, Arbitragem FCF <arbitragemfcf@gmail.com>, Fabiano Coelho da Silva <fabiano@sinafesc.com.br>, Zilton Vargas <ziltonv@gmail.com>, zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>, Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 100/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

**2 anexos**

**CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 100-19 - GUILHERME RUARO DAMETTO.pdf**
59K

**100-19 PJD100 P01 - Sub-15 Série A - Chapecoense x Marcílio Dias - Art 266 CBJD.pdf**
307K

T.J.D 13 fls

Gmail

Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

# Processo nº 100/2019

1 mensagem

**Janaina** <contato@vargasadvocacia.com.br> 7 de junho de 2019 16:24
Para: Tribunal Despostivo <tjd.fcf@gmail.com>

Boa tarde,

Segue anexo petição para protocolo referente ao processo nº 100/2019, favor confirmar o recebimento.

**Janaina Silva – Secretária**

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br

VARGAS ADVOCACIA

Livre de vírus. www.avast.com.

**376 - Processo 100-2019.pdf**
757K

T.J.D
14
SC

VARGAS
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA -**

Ref. Autos do Processo nº 100/2019
COM PROCURAÇÃO

**GUILHERME RUARO DAMETTO,** Árbitro, regularmente inscrito na Federação Catarinense de Futebol, por seu procurador infra-assinado, vêm respeitosamente a presença de V.Exa., para expor e ao final REQUERER

**Da Denúncia da Procuradoria**

A denúncia oferecida em face do Requerente notícia que - **GUILHERME RUARO DAMETTO**, árbitro principal da partida, vinculado à FCF, por deixar de descrever os fatos relacionados ao item 6.0 da súmula da partida, conforme Ofício do Diretor de Competições da FCF (fls. 02), bem como retificá-la, em 12.05.2019, de forma inconsistente e confusa, impossibilitando e dificultando a análise e eventual punição de infratores, incorrendo, assim, nas sanções dos Art. 266 do
CBJD.

**Vejamos:**

> ***Art. 266 Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.***
>
> ***Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.***

Rua Anita Garibaldi, nº 79, Centro Executivo Miguel Daux, sala 802, Centro, Florianópolis – SC
CEP: 88010-500 – Telefones (48) 3024-8607 / 3024-8606 / 9125-1205
www.vargasadvocacia.com.br
caio@vargasadvocacia.com.br – ziltonvargas@yahoo.com.br

T.J.D
15
SC

VARGAS
ADVOCACIA

Exa., data máxima vênia, a denúncia não pode prosperar, visto o Denunciado agiu dentro das normas vigentes, e ao mesmo tempo com as orientações nos cursos promovidos pela FCF, e com a participação de auditores palestrando sobre o tema.

A Denúncia se pautou como sendo a sumula como "inconsistente e confusa, impossibilitando e dificultando a análise e eventual punição de infratores."

Pois bem Senhores Auditores, na verdade os fatos divergem da Denúncia, visto que o Árbitro com toda a cautela, procedeu após aquela partida da seguinte forma:

Relato do Arbitro:

***No dia 11/05/2019, após a partida, ao realizar a confecção da súmula, por algum erro do sistema não consegui lançar no documento os cartões amarelos da partida. Na mesma data tentei contato com o responsável pelo sistema, entretanto, não tive sucesso no contato (conforme consta na imagens anexas, uma captura de tela do grupo do jogo).***

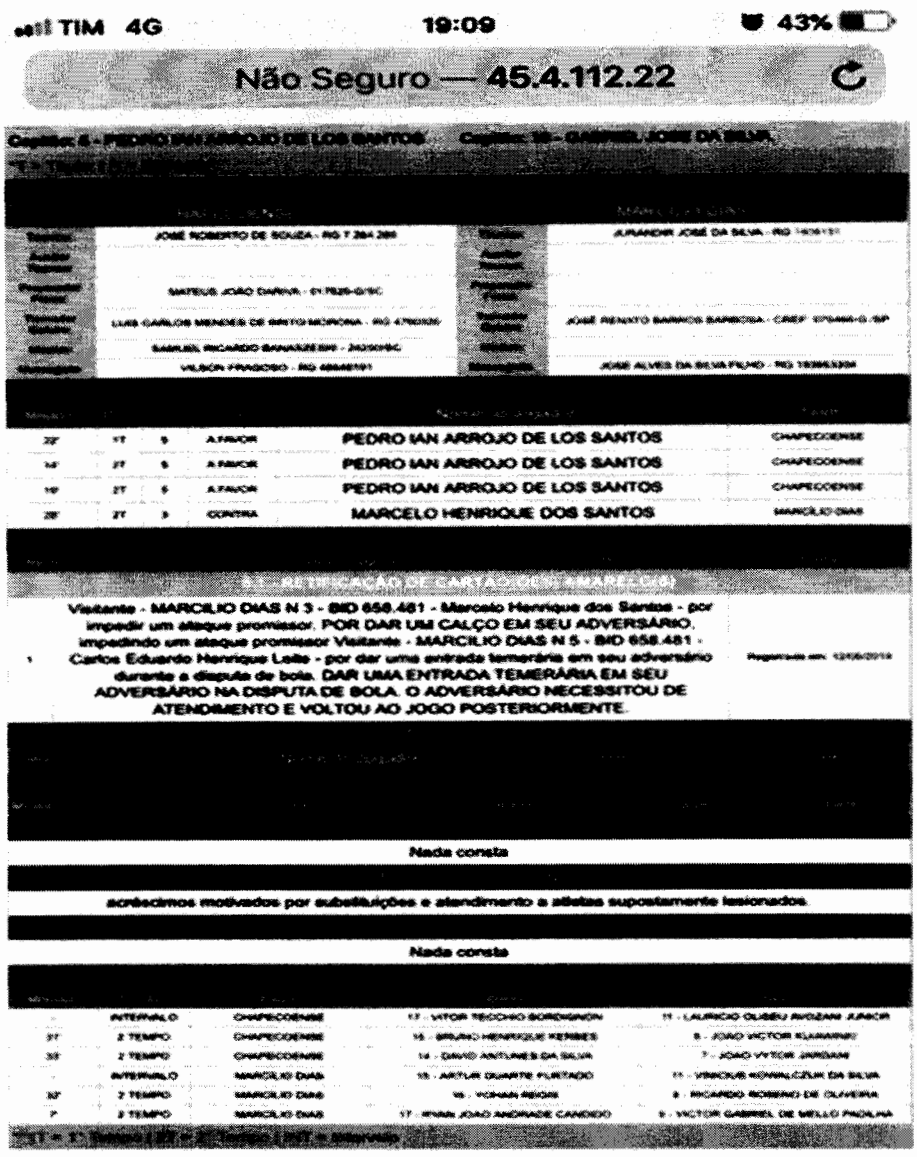
***No dia seguinte(12/05) ao tentar realizar o lançamento dos cartões, abri o sistema, contudo a súmula já estava publicada. Segundo o relato do responsável do sistema na ocasião, devido a minha autenticação já ter sido feita no dia anterior, alguém, ao acessar a súmula, finalizou-a por descuido e não foram lançados os cartões.***

***Desta forma, fora necessária a retificação, que foi publicada em tempo hábil, assim que liberada pelo sistema, ainda no dia 12/05.***

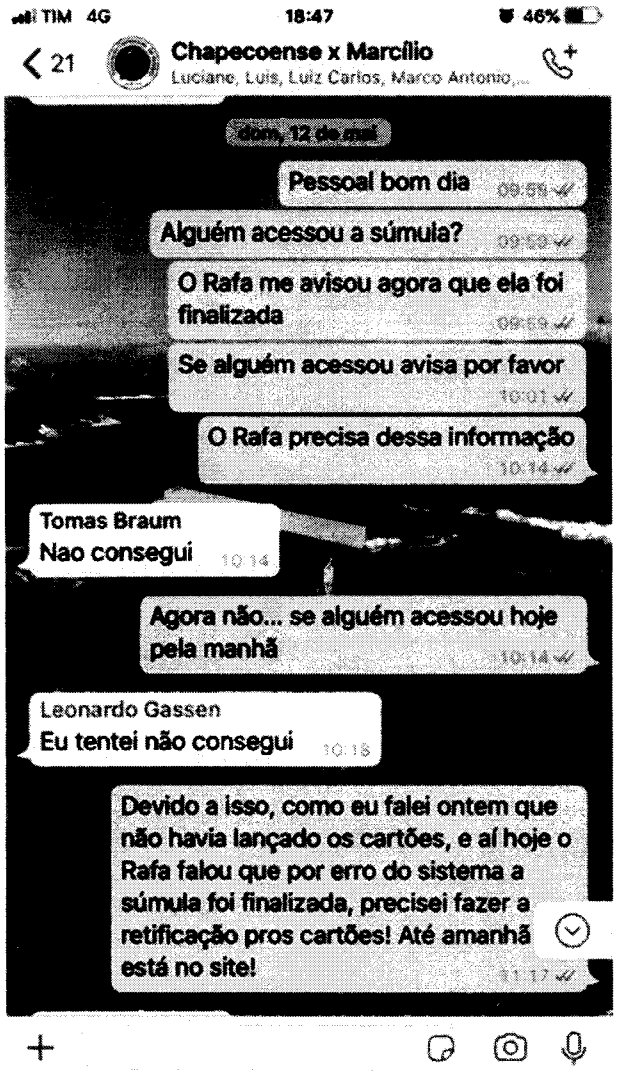
***Quanto à forma com que foi redigida a retificação, segue os padrões de como seria se fosse lançada de maneira correta pelo sistema. O relato segue o padrão de motivos que o sistema oferece e que a regra do futebol específica. Os dois atletas advertidos constam devidamente identificados com BID, número de camisa e nome e seguido do claro e devido motivo relatado pelo qual cada um foi advertido (encaminho anexo o relato).***"

T.J.D
16
S.C

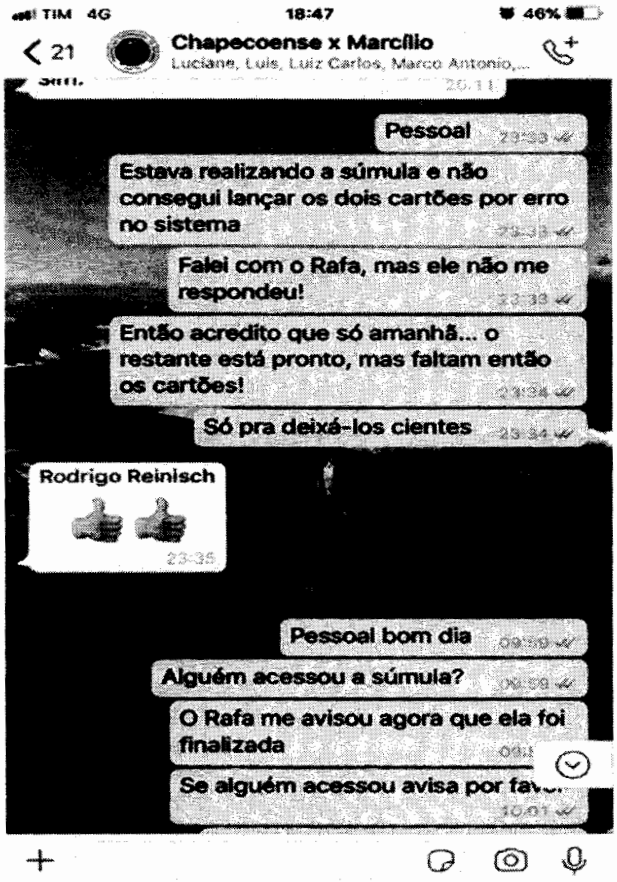
VARGAS
ADVOCACIA



T.J.O
17
S.C


TIM 4G
18:47
46%
21
Chapecoense x Marcílio
Luciane, Luis, Luiz Carlos, Marco Antonio,...
dom, 12 de mai
Pessoal bom dia 09:58
Alguém acessou a súmula? 09:59
O Rafa me avisou agora que ela foi finalizada 09:59
Se alguém acessou avisa por favor 10:01
O Rafa precisa dessa informação 10:14
Tomas Braum
Nao consegui 10:14
Agora não... se alguém acessou hoje pela manhã 10:14
Leonardo Gassen
Eu tentei não consegui 10:18
Devido a isso, como eu falei ontem que não havia lançado os cartões, e aí hoje o Rafa falou que por erro do sistema a súmula foi finalizada, precisei fazer a retificação pros cartões! Até amanhã está no site! 11:17

VARGAS ADVOCACIA




Srs. Como se observa todas as cautelas foram tomadas pelo árbitro, porém não teve suporte que o acolhesse.

Assim sendo o Árbitro não participou em culpa, não prejudicou o andamento da partida, tampouco a atletas e dirigentes, logo não há como ser apenado, a luz do artigo 161 do CBJD, senão vejamos:

Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.

Assim sendo, Inicialmente Requer a sua Absolvição, por não ter cometido qualquer ato que seja passível de punição, em não sendo esse o v. entendimento, **Requer a aplicação do parágrafo único do artigo 266 do CBJD**, em decorrência de sua primariedade, pois assim fazendo estará aplicando a mais lídima JUSTIÇA

Diante do exposto, REQUER a procedência do pedido.

T.J.D
10
SC

VARGAS
ADVOCACIA

Termos em que, Pede Deferimento

Florianópolis, 07 de Junho de 2019.

ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

Rua Anita Garibaldi, nº 79, Centro Executivo Miguel Daux, sala 802, Centro, Florianópolis – SC
CEP: 88010-500 – Telefones (48) 3024-8607 / 3024-8606 / 9125-1205
www.vargasadvocacia.com.br
caio@vargasadvocacia.com.br – ziltonvargas@yahoo.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

T.J.D 20

Árbitro: 566 - GUILHERME RUARO DAMETTO

T.J.D
21
S.C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

# CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração da **SINAFESC – Sindicato dos Árbitros de Futebol de Santa Catarina** nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Zilton Vargas** – OAB/SC 12152. Documento datado de 04/02/2019.

Balneário Camboriú, 2019.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut./SC